



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2022.

“Acrescenta novos serviços à tabela de ‘Preços Públicos de Serviços do DAE’, constante no art. 4º da Lei Municipal nº 7.438, de 21 de dezembro de 2018.”

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados à tabela constante do art. 4º da Lei Municipal n.º 7.438/2018 os seguintes serviços, que poderão ser prestados na área rural/ assentamentos:

“Art. 4º. (...)

I- Abastecimento com caminhão pipa,

- a) Hora trabalhada;*
- b) Volume de água entregue;*
- c) Km rodados.*

II- Montagem e desmontagem de poços,

- a) Hora trabalhada;*
- b) Materiais utilizados;*
- c) Km rodados.*

III- Conserto de rede coletiva de abastecimento de água,

- a) Hora trabalhada;*
- b) Materiais utilizados;*
- c) Km rodados.*

IV- Esgotamento de fossa e filtro,

- a) Hora trabalhada;*
- b) Km rodados;*
- c) Volume esgotos*

V- Diagnóstico de bombas/motores,

- a) Hora trabalhada;*
- b) Km rodados;*
- c) Volume esgotos.*

VI- Diagnóstico de painéis elétricos,

- a) Hora trabalhada;*
- b) Km rodados.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. Os preços dos serviços constantes desta lei, serão calculados da seguinte forma:

I- Hora trabalhada:

a) Mão de obra trabalhada área Rural (das 8 as 16 hs)	5%	Vencimentos padrão 9
b) Mão de obra trabalhada área Rural (das 16 as 8 hs)	10%	Vencimentos padrão 9

II- Volume de água:

a) Valor m ³ água	15 %	Tarifa domiciliar/ lei 7438/20
b) Valor m ³ esgoto	Lei 7438/20	

III- Materiais utilizados:

a) Materiais utilizados	Conforme valores de contrato/licitação de materiais vigente
-------------------------	---

IV- Km rodados:

a) Deslocamento km rodado veículo leve	km	40% valor l/combustível
b) Deslocamento km rodado caminhão	km	80% valor l/combustível

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Acrescenta novos serviços à tabela de ‘Preços Públicos de Serviços do DAE’, constante no art. 4º da Lei Municipal nº 7.438, de 21 de dezembro de 2018”.***

Inicialmente, importante salientar que esta Autarquia Municipal, nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 23/1969, exercerá a sua função em todo o município de Sant’Ana do Livramento:

*Art. 2º O DAE exercerá a sua ação em todo o município de Sant’Ana do Livramento, competindo-lhe com exclusividade: (Grifamos).
(...)*

Outrossim, o Decreto-Lei nº 47/1969, o qual aprova o Regulamento do Departamento de Água e Esgoto, em seu artigo 1º, assim estabelece:

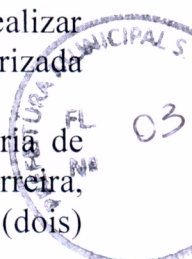
Art. 1º Compete ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), Autarquia Municipal criada pelo Decreto-Lei nº 23, de 23 de setembro de 1969: operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água potável e de esgoto sanitário, em todo o município de Sant’Ana do Livramento. (Grifamos).

Nesse sentido, considerando que é de responsabilidade desta Autarquia atuar e exercer funções inerentes ao saneamento em toda a área municipal, entende serem necessárias algumas regulamentações no que se refere à cobrança de tarifas mensais dos serviços de água e tratamento de esgotos sanitários na zona rural deste município.

Através do presente projeto, busca-se atender ao Marco Regulatório, editado pela Lei Federal nº 14.026/2020, o qual prevê a universalização dos serviços de saneamento até 2033, garantindo água potável e tratamento de esgoto a mais de 90% da população, sendo necessária, portanto, a regulação quanto aos recolhimentos mensais de tarifa da zona rural de Sant’Ana do Livramento.

Mister salientar a necessidade da regularização da cobrança, tendo em vista que, principalmente durante o verão, a população que abrange a área rural necessita do abastecimento de água, e esta oferta atualmente não é regulamentada quanto à sua arrecadação. Por conseguinte, aduz a impossibilidade de realizar parcerias, uma vez que o Tribunal de Contas poderia entender por ser caracterizada renúncia de receita por parte desta Autarquia.

Nesse sentido, foi realizada recentemente reunião com a Secretaria de Agricultura do Estado, onde também estavam presentes o vereador Leandro Ferreira, bem como 2 (dois) representantes dos assentamentos rurais do município e 2 (dois)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

engenheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na oportunidade em que foi discutida a regularização de referida cobrança de tarifa em área rural, **com a concordância e aceite de todos os presentes**, uma vez que entendem ser justa a regularização, considerando que o serviço é devidamente prestado e que a população rural tem interesse em solicitar demandas usuais desta Autarquia nos mesmos procedimentos da zona urbana, dada a normatização das ligações de água e devidas cobranças.

Por todo o exposto e considerando a necessidade de regularização de arrecadação nas áreas rurais de Sant'Ana do Livramento, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 15 de setembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.438, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Cobrança de Tarifas para o Departamento de Água e Esgotos, conforme Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços prestados pelo DAE - Departamento de Água e Esgotos serão remunerados pela forma de tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o a Lei Federal Nº 11.445/2007, a qual estabelece as Diretrizes Nacionais do Saneamento, Art. 29, Inciso I.

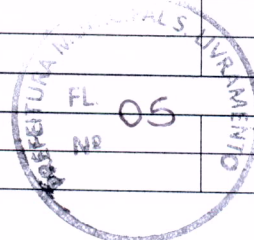
Art. 2º - A fixação das tarifas levará em conta o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia e a preservação de aspectos sociais de seus serviços.

Parágrafo Único - A estrutura de remuneração dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgotos será composta em consonância com os dispostos da Lei Nº 11.445/2007, Art. 30, Incisos de I a VI.

Art. 3º - As tarifas mensais dos serviços de água e dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobradas conforme os valores estabelecidos a seguir:

a) Serviços de Água:

CATEGORIAS	Preços R\$
I - DOMICILIAR SOCIAL	
Tarifa Básica: 0 - 10 m ³	25,48
Acima de 10 m ³ :	3,05 por m ³
II - DOMICILIAR	
Tarifa Básica: 0 - 13 m ³	42,46
Acima de 13 m ³ :	5,08 por m ³
III - CONDOMÍNIO	
Tarifa Básica: 0 - 13 m ³	42,46
Acima de 13 m ³ :	5,08 por m ³
IV - COMERCIAL	
Tarifa Básica: 0 - 13 m ³	59,44
Acima de 13 m ³ :	7,51 por m ³
V - INSTITUIÇÕES	
Tarifa Básica: 0 - 35 m ³	193,88
Acima de 35 m ³ :	7,51 por m ³





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

VI - INDUSTRIAL		
Tarifa Básica: 0 - 20 m ³		110,36
Acima de 20 m ³ :		9,87 por m ³
VII - HOSPITALAR		
Tarifa Básica: 0 - 50 m ³		410,41
Acima de 50 m ³ :		5,94 por m ³
VIII - PÚBLICO		
Tarifa Básica: 0 - 10 m ³		42,46
Acima de 10 m ³ :		4,98 por m ³
ADICIONAL MENSAL DE CONSERVAÇÃO DE HIDRÔMETRO		1,80 por ligação

b) A “Tarifa Básica e o Adicional Mensal de Conservação de Hidrômetro” serão cobrados de forma fixa de TODOS os usuários, como subsídios para a manutenção dos serviços, e o consumo medido a partir da “Tarifa Básica”, será cobrado de forma variável, baseado na leitura mensal e o preço por m³ da respectiva categoria.

c) Serviços de Esgotos:

I - A tarifa dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário será fixada em 70% (setenta por cento) do valor cobrado pelo fornecimento de Serviço de Água ao usuário.

Art. 4º - Fica instituída “Tabela de Preços Públicos de Serviços do DAE”:

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES		
Serviços de Religação de Água		
Serviço de Religação de Água na Rede Distribuidora		83,38
Serviço de Religação de Água no Ramal - no registro de passeio		52,29
Serviço de Religação de Água no Cavalete		29,70
Serviços de Ligação de Esgoto e Outros		
Desobstrução de Caixa de Inspeção		40,99
Desobstrução de Coletor Cloacal Predial		40,99
Mão-de-obra, por hora trabalhada		21,17
Serviço de Ligação de Esgoto Sanitário ou Substituição e/ou Rebaixamento de Coletor Predial		82,00
Serviço de Esgotamento de Fossa Séptica - volume até 5 m ³		40,99
Serviço de Esgotamento de Fossa Séptica (volume até 5 m ³) - Benefício por Tarifa Social		24,60
Serviço de Esgotamento de Filtro - volume até 5 m ³		33,92
Serviço de Esgotamento de Filtro (volume até 5 m ³) - Benefício por Tarifa Social		20,36
Serviço de Sanitários Químicos e Atendimento a Eventos - por sanitário		40,99
Serviço de Substituição de Ramal de Esgoto		28,96
Serviços de Ligação de Água e Outros		
Aferição de Hidrômetro		90,46
Corte Temporário no Cavalete		28,26
Corte Temporário ou Definitivo na Rede		69,28
Corte Temporário ou Definitivo no Ramal		42,43
Corte Temporário Simples (com bucha)		14,14
Mão-de-obra por hora trabalhada		21,17
Rebaixamento de Ramal		76,33
Serviço de Fiscalização de ramal, por ramal		28,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Serviço de Instalação de Hidrômetro	57,95
Serviço de Ligação de Água	114,88
Serviço de Ligação de Água em pavimento asfáltico	141,30
Serviço de Substituição de Ramal de Água	82,59
Serviço de Troca do Ponto de Tomada na Rede	141,42
Substituição de Registro com Fornecimento de Material	43,83
Outros Serviços	
Cópias de Mapas e Plantas	26,85
Emissão de Atestados e Certidões em Geral	26,85
Multa por Infração	282,65
Recibos de Qualquer Natureza	7,07
Requerimentos, Petições, Recursos, Memoriais	14,14
Termos de Registro de Qualquer Natureza por Registro	35,31
Transferência e Averbação de Imóvel	9,71
Prova Final - por economia	28,26
Serviço de Abertura de Vala em Rua Pavimentada	79,16
Serviço de Abertura de Vala em Rua Não Pavimentada	47,73
Serviço de Expediente	4,87
Venda Eventual de Água	83,68
Km Rodado	3,19(km)

Parágrafo único - Os serviços solicitados ao DAE serão cobrados de acordo com os valores constantes da “Tabela de Tarifas e Preços Públicos de Serviços do DAE” vigente na data da solicitação.

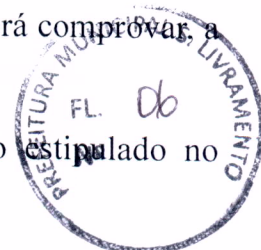
Art. 5º O valor do Serviço de Expediente será incluído em decorrência da requisição dos demais serviços constantes da “Tabela de Preços Públicos de Serviços do DAE”.

Art. 6º - O usuário poderá enquadrar-se pela “Tarifa Domiciliar Social” através da comprovação de renda familiar de, no máximo, um salário mínimo nacional ou mediante comprovante de inscrição no Cadastro Único, instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26/06/2007, para cadastrados com até 1/2 salário mínimo nacional de renda familiar per capita.

§ 1º - A comprovação de inscrição no cadastro a que se refere o caput do artigo será atestada através da apresentação da folha resumo atualizada (últimos 90 dias), expedida por órgão competente, constando número do NIS (Número de Identificação Social) do cadastrado, renda familiar, assinatura e carimbo do órgão responsável pela expedição.

§ 2º - O usuário beneficiário da “Tarifa Domiciliar Social” deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, a situação que deu origem ao benefício.

§ 3º - Não se comprovando a situação de origem no prazo estipulado no parágrafo anterior, o DAE fica autorizado a cancelar o benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - Os beneficiários da “Tarifa Domiciliar Social” terão direito à redução de 40% (quarenta por cento) nos requerimentos do “Serviço de Esgotamento de Fossa Séptica - volume até 5 m³” e do “Serviço do Esgotamento de Filtro - volume até 5 m³”, em atendimento às suas necessidades básicas de saneamento.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput, o usuário beneficiário da “Tarifa Domiciliar Social” deverá estar com o cadastro atualizado, na forma do Art. 6º, §2º, na data do requerimento dos serviços.

Art. 8º - As tarifas e preços públicos serão corrigidos de acordo com a Lei Nº 11.445/2007, Art. 37, a cada 12 (doze) meses, a partir do primeiro mês de efeito desta lei, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier a substituí-lo, com base no percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 9º - As revisões tarifárias serão realizadas conforme o Art. 38 e Art. 39 da Lei Nº 11.445/2007.

Art. 10 - A partir da vigência desta Lei, todos os imóveis abastecidos pelos sistemas de água esgotos do DAE terão, obrigatoriamente, hidrômetro instalado no padrão estabelecido no Anexo I, ou outro que vier a ser estipulado pela Autarquia.

§1º O imóvel que não possuir hidrômetro, ou o qual o hidrômetro apresentar defeito de funcionamento, mau estado de conservação ou estiver fora do padrão estabelecido pela Autarquia, o responsável pelo imóvel e/ou usuário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar ao DAE a revisão ou instalação do hidrômetro.

I - O Departamento de Água e Esgotos fica responsável pela revisão ou substituição dos hidrômetros, sem cobrança ao usuário, conforme as solicitações referidas no parágrafo anterior.

II - Não havendo a solicitação prevista no §1º do Art. 10, dentro do prazo estabelecido, o Departamento de Água e Esgotos cobrará multa mensal de 30% (trinta por cento) da tarifa fixa da respectiva categoria, sempre que não for possível proceder a leitura do hidrômetro, seja pela inexistência do equipamento, defeito no seu funcionamento ou inadequação das instalações do ramal da ligação de água.

§2º Diante da impossibilidade da adequação do imóvel ao padrão de instalação do ramal conforme Anexo I desta lei, poderá ser dispensada a cobrança referida no §1º, Inciso II deste artigo, por meio de parecer da Fiscalização da Autarquia.

§3º Os Serviços de Fiscalização e Auxílio à Fiscalização do DAE, ficam autorizados, a qualquer tempo, a solicitar a revisão ou instalação de hidrômetros, mediante formalização por ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

